



Boletim Nugepnac nº 115 Ano 2026

Goiânia, 16 de março de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à primeira quinzena de março de 2026 e remanescentes.

Sinopse

TJ

1. Definir a metodologia de cálculo da Gratificação de Regência de Classe do magistério;
2. A Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia e carreira dos servidores;
3. O simples descumprimento do prazo não gera por si só dano moral in re ipsa.

STJ

4. Definir se as bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS;
5. Definir se é cabível condenação do contribuinte a pagar honorários em execução fiscal;
6. Aferição da validade e caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado;
7. Oferta de seguro garantia tem efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto;
8. Fiança bancária em garantia de execução de crédito tributário não é recusável;
9. É válida a comunicação ao consumidor realizada por meio eletrônico,
10. Adoção judicial de meios executivos atípicos;
11. Prática de ato infracional - audiência de apresentação do adolescente;
12. Dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL;
13. Ações que contesta saques em sua conta individualizada do PASEP;

STF

14. Constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar;
15. Definir se compete à JF julgar crime ambiental que envolva a fauna e a flora;
16. Inconstitucional a delegação ao PE alterar o valor de parcela remuneratória;
17. Limitação do valor da anuidade dos Conselhos Profissionais, não se aplica à OAB;
18. Vigilante, com ou sem arma de fogo, não é especial, para fins de aposentadoria;

19. Municípios não podem adotar CM e juros de mora que superem a taxa Selic;
20. Declaração de constitucionalidade do art. 3º da 9.876 é de observância obrigatória;
21. Pensão por morte deve considerar as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor;
22. É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares);
23. Dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois e improbidade administrativa;

NOTÍCIA:

24. **HOJE 16/03 às 17h** – **Webinário** sobre Suspensões Processuais e Monitoramento;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admitido – IRDR TEMA 47/TJGO – IRDR nº 5008106-63.2025.8.09.0000

Questão submetida a julgamento: "Definir a metodologia de cálculo da Gratificação de Regência de Classe do magistério do Município de Goiânia, prevista no artigo 27 da Lei Complementar Municipal n. 91/2000, mesmo no período anterior à vigência da Lei Complementar Municipal 351/2022, esclarecendo se a sua base de cálculo corresponde a um valor fixo e invariável – o vencimento do padrão final do cargo de Profissional de Educação I (PE-I) referente à jornada de 20 (vinte) horas semanais –, independentemente da carga horária efetivamente exercida pelo servidor, ou se a referida base de cálculo deve variar proporcionalmente à jornada de trabalho desempenhada".

Limites da Suspensão: "suspensão de todos os processos individuais e coletivos em trâmite no Estado de Goiás, pendentes de julgamento de mérito em primeiro e segundo grau de jurisdição, que versem sobre a matéria objeto deste incidente (art. 982, I, do CPC)".

Data da publicação da admissão: 03/03/2026

Relator: Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho.



2. Trânsito em Julgado – IRDR TEMA 33/TJGO – IRDR nº 5302126-04.2021.8.09.0000

Tese fixada: “1. A Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia, com suas alterações posteriores, não promoveu a reestruturação da carreira dos servidores públicos municipais. Destarte, ressalvada a existência de lei que discipline a estrutura remuneratória de determinada carreira municipal, não se configurou o termo ad quem para a percepção de parcela relativa à diferença remuneratória pela conversão dos vencimentos em URV e, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, a prescrição quinquenal renova-se a cada prestação. Inteligência da Lei Federal nº 8.880/1994, do entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal (Tema 05) e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 85).”

Relator: Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

Data do Trânsito: 09/03/2026

3. Trânsito em Julgado – IRDR TEMA 12/TJGO – IRDR 5273333.26.2019.8.09.0000 – Tema 1156/STJ

Tese fixada: “O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviços bancários não gera por si só dano moral in re ipsa.”

Relator: Desembargador João Waldeck Félix de Sousa

Data do Trânsito: 26/11/2025 (Página 288 – VI – 2) - Andamento STJ em 16/01/2026)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Afetação – TEMA 1412/STJ - REsp. 2.221.794/PR, REsp. 2.221.800/RS e REsp. 2.223.143/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir se as bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, nos termos do art. 1º, § 3º, V, a, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a in-



terposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ”

Data da Afetação: 03/03/2026

5. Afetação – TEMA 1413/STJ - REsp. 2.215.141/PE, REsp. 2.239.970/PE e REsp. 2.215.553/PE.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é cabível a condenação do contribuinte ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de sua efetiva citação.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).”

Data da Afetação: 03/03/2026

6. Afetação – TEMA 1414/STJ - REsp. 2.224.599/PE, REsp. 2.215.851/RJ, REsp. 2.224.598/PE e REsp. 2.215.853/GO.

Questão submetida a julgamento: “Delimitação da controvérsia nos seguintes termos: I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral *in re ipsa*.”

Limites da suspensão: “suspensa a tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ.”

Data da Afetação: 06/03/2026



7. Afetação – TEMA 1263/STJ - REsp. 2.098.945/SP, REsp. 2.250.406/SC, REsp. 2.238.622/SP, REsp. 2.239.502/SP e REsp. 2.086.572/DF.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).”

Limites da suspensão: “Nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 03/03/2026

8. Acórdão Publicado – TEMA 1385/STJ – REsp. 2.193.673/SC e REsp. 2.203.951/SC.

Tese fixada: “Na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora.”

Data da publicação: 11/03/2026.

9. Acórdão Publicado – TEMA 1315/STJ – REsp. 2.171.177/RS, REsp. 2.175.268/RS e REsp. 2.171.003/RS.

Tese fixada: “Para os fins do art. 43, § 2º, do CDC, é válida a comunicação ao consumidor realizada por meio eletrônico, desde que comprovados o envio da notificação e a respectiva entrega ao destinatário.”

Data da publicação: 12/03/2026.

10. Trânsito em Julgado – TEMA 1137/STJ – REsp. 1.955.539/SP e REsp. 1.955.574/SP.

Tese fixada: “Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i)



sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.”

Data do trânsito:27/02/2026

11. Trânsito em Julgado – TEMA 1269/STJ – REsp. 2.088.626/RS e REsp. 2.100.005/RS.

Tese fixada: “No rito especial que visa apurar a prática de ato infracional, além da audiência de apresentação do adolescente prevista no art. 184 do ECA, aplica-se subsidiariamente o art. 400 do CPP, de modo que, em acréscimo, é preciso garantir ao adolescente o interrogatório ao final da instrução. A inobservância desse procedimento implicará nulidade se o prejuízo à autodefesa for informado pela parte na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos, sob pena de preclusão. O entendimento é aplicável aos feitos com instrução encerrada após 3/3/2016.”

Data do trânsito: 06/03/2026

12. Trânsito em Julgado – TEMA 1319/STJ – REsp. 2.162.629/PR, REsp. 2.162.248/RS, REsp. 2.163.735/RS e REsp. 2.161.414/PR.

Tese fixada: “É possível a dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.”

Data do trânsito:06/03/2026

13. Trânsito em Julgado – TEMA 1300/STJ – REsp. 2.162.222/PE, REsp. 2.162.223/PE, REsp. 2.162.198/PE e REsp. 2.162.323/PE.

Tese fixada: “Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu,



quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.”

Data do trânsito: 11/03/2026

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

14. SUSPENSÃO NACIONAL - Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1423/STF – RE 1.415.115/PB.

Questão submetida a julgamento: “Constitucionalidade da cláusula de plano de previdência complementar que exige o mesmo tempo de contribuição para homens e mulheres para recebimento do benefício integral, em face do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal.”

Limites da suspensão: Determinada a suspensão do processamento de processos pendentes.

Data da publicação: 02/03/2026

15. SUSPENSÃO NACIONAL - Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1443/STF – RE 1.577.260/SC.

Questão submetida a julgamento: “A controvérsia consiste em definir se compete à Justiça Federal processar e julgar crime ambiental que envolva espécie da fauna ou da flora constante de lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, independentemente da transnacionalidade do delito, em razão de se caracterizar interesse direto e específico da União.”

Limites da suspensão: Determinação de suspensão nacional dos processos penais que tratem da questão suscitada, bem como da prescrição da pretensão punitiva relativa aos processos que permanecerem suspenso, até o julgamento definitivo dos recursos extraordinários paradigmas.

Data da publicação: 06/03/2026

16. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1427/STF – ARE 1.524.795/MG.

Tese fixada: “1. É inconstitucional a delegação ao Poder Executivo de atribuição para fixar e alterar o valor de parcela remuneratória, prevista no § 2º do art. 20 da Lei estadual nº 6.762/1975, com a redação dada pela Lei nº 12.984/1998, e no art. 3º do Decreto nº 46.284/2013; 2. O reconhecimento da inconstitucionalidade não autoriza decréscimo remuneratório nem a repetição de valores.”.

Data da publicação: 02/03/2026.

17. Acórdão Publicado – TEMA 1180/STF – ARE 1.336.047/RJ.

Tese fixada: “1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil. 2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente” (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU)”.

Data da publicação: 02/03/2026

18. Acórdão Publicado – TEMA 1209/STF – RE 1.368.225/RS.

Tese fixada: “A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição”.

Data da publicação: 04/03/2026



19. Acórdão Publicado – TEMA 1217/STF – RE 1.346.152/SP.

Tese fixada: “Os municípios não podem adotar índices de correção monetária e taxas de juros de mora incidentes sobre seus créditos fiscais em percentuais que superem a taxa Selic, praticada pela União para os mesmos fins”.

Data da publicação: 05/03/2026

20. Acórdão Publicado – TEMA 1102/STF – RE ED 1.276.977/DF.

Nova Tese fixada: “1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável. 2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados”; e c) revogar a suspensão dos processos que versem sobre a matéria julgada no Tema 1.102”.

Data da publicação: 10/03/2026

21. Trânsito em Julgado – TEMA 1167/STF – ARE 1.314.490/SP.

Tese fixada: “O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou sub-teto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu



contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios”.

Data do trânsito: 03/03/2026

22. Trânsito em Julgado – TEMA 1388/STF – RE 1.530.083/RN.

Tese fixada: “É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva”.

Data do trânsito: 05/03/2026

23. Trânsito em Julgado – TEMA 1260/STF – ARE 1.428.742/SP.

Tese fixada: “(I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral”.

Data do trânsito: 13/03/2026



**TJGO 100%
TRANSPARENTE**
RANKING CNJ
DE TRANSPARENCIA



NOTÍCIA

24. HOJE 16/03 às 17h – **Webinário** sobre Suspensões Processuais e Monitoramento;

CIRCUITO DE WEBINÁRIOS

**SUSPENSÕES
PROCESSUAIS
E MONITORAMENTO**

DATA: 16/03/2026, ÀS 17H

LINK ZOOM:



YOUTUBE: CANAL OFICIAL DO TJGO

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



BOLETIM NUGEPNAC 115

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



TJGO 100%
TRANSPARENTE
RANKING CNJ
DE TRANSPARENCIA



Instagram

Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle**

Faiad NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.